



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

LEI N° 72/73

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 210 000,00 (Duzentos e dez mil Cruzeiros) dentro de esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/1970, regulamentada pelo Decreto nº 71618 de 26/12/1972 e Resolução nº 254, de 15.03.1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a compra de uma motoniveladora HUBER WARCO de fabricação nacional, peso aproximado 12 toneladas, potência de 125 HP, conforme tomada de preços nº 02/73, o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazo, adotadas pelo estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trate inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular, garantia do empréstimo, parte das cetas de Município de Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial de Cr\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES 4 1 3 0. Nos exercícios seguintes, o Orçamento consigna as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para o caso de as cetas de Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbé do Sul

FINANCEIRA SA , Crédito , Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do referido Fundo ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de Financiamento assinado com a BESO FINANCEIRA SA, Crédito, Financiamento e Investimentos.

§

§ 1º -Se a quota de participação do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação substituirá , a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação do contrato assinado que contribuirá aliás continuará íntegro em toda as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§2º - O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

§4º- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente , o banco do Estado de Santa Catarina SA. , ou outro qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Federal de Participação ou do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento q que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé de 17 de novembro de 1973

Liduino Dal Pont

Liduino Dal Pont-Prefeito